

Estudo Técnico Preliminar 70/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23107.016822/2023-14

2. Descrição da necessidade

2.1 Constitui objeto deste estudo a concessão administrativa onerosa de espaço físico para funcionamento e instalação de um posto de atendimento bancário - PAB para atender as necessidades de serviços bancários da comunidade acadêmica.

2.2 Os PAB'S são subordinados às agências, contam com quadro funcional muito menor do que aquele constante das agências, não possuem operações de câmbio, não possuem operações de tesouraria (as operações de tesouraria são feitas nas Agências às quais estão subordinados os PAB's).

2.3 A Resolução 4.072/2012 do Banco Central do Brasil, estabelece:

Art. 5º O Posto de Atendimento é dependência, subordinada a agência ou à sede da instituição, destinada ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, podendo ser fixo ou móvel.

§ 2º O PA, quando instalado em recinto de órgão ou entidade da Administração Pública ou de empresa privada, pode prestar serviços do exclusivo interesse do respectivo órgão ou entidade e de seus servidores ou da respectiva empresa e de seus empregados e administradores.

§ 3º É facultada a instalação de PA destinado ao oferecimento de serviços de conveniência aos clientes da instituição, bem como à divulgação de produtos e serviços, sem a realização de operações ou prestação de serviços financeiros.

2.4 A Universidade Federal do Acre (UFAC) dispõe de um espaço localizado no Centro de Convivência, campus sede, com uma área total construída de 110,38m². No referido espaço, desde 2015 (Contrato n.º 15/2015), funciona o Posto de Atendimento do Banco Santander S/A, cujo contrato encontra-se expirado.

2.5 O prédio de pavimento térreo apresenta salas comerciais, com estrutura de concreto armado, vedação externa e interna em alvenaria, piso com revestimento cerâmico, paredes em alvenaria com revestimento de argamassa de cimento e areia sob pintura látex, esquadrias de alumínio e vidro.

2.6 Dessa forma, a concessão de uso do espaço resultará na prestação de serviços que facilitam o acesso a saques, depósitos, financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas à assistência da comunidade universitária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração	Tone Eli da Silva Roca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos mínimos para a contratação são:

4.1. Requisitos Legais

4.1.1. Sobre a caracterização do objeto:

4.1.1.1. O objeto da contratação se enquadra como serviço comum de caráter continuado, sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.2. Sobre a definição do objeto:

4.1.2.1. Os serviços a serem prestados em decorrência desta contratação enquadram-se no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos plano de cargos.

4.1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4.1.3. Sobre a modalidade de licitação adequada ao objeto:

4.1.3.1. Conforme Orientação Normativa CNU/CGU nº 1, de 22 de junho de 2016 e Acórdão TCU nº 2050/2014-Plenário, é obrigatória a modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para a concessão remunerada de uso de bens públicos, observado o disposto no Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto no 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 Critério de julgamento:

4.1.4.1 O sistema do pregão eletrônico não permite a oferta de maior percentual a ser acrescido a um valor e sim maior percentual de desconto. Dessa forma, a administração universitária adotará para o resultado da licitação **o maior percentual de desconto como um fator de acréscimo ao valor mínimo divulgado da cessão.**

4.1.4.2 Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do percentual que o licitante pretenda acrescer ao valor mínimo da cessão divulgado pela UFAC.

4.1.4.3 O valor da proposta será calculado da seguinte forma: Percentual de desconto a ser aplicado: a disputa se dará através deste percentual, assim o licitante deve elevar o valor percentual na fase de lances, até que o percentual atinja o valor que deseja acrescer ao valor mínimo da cessão. Exemplo: Na fase de lances o licitante finalizou com uma oferta de 15%. O valor da oferta deste licitante para a cessão do espaço é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que corresponde ao seguinte cálculo:

Valor mínimo da cessão + percentual final da licitação = Valor final da cessão.

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) + 15% (R\$ 1.650,00) = R\$ 12.650,00.

4.1.4.4 Considerando que o percentual A SER LANÇADO NO PORTAL implicará diretamente na elevação do valor da cessão, recomenda-se especial atenção do licitante na oferta de lances, pois o percentual será acrescido ao valor mínimo da cessão como efeito de proposta final.

4.2 Requisitos técnicos:

4.2.1 A Cessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.3 A Cessionária deverá iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico.

4.2.4 A Cessionária será responsável por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

4.2.5 A Cessionária fica obrigada a obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços.

4.2.6 A Cessionária do espaço destinado ao Posto de Atendimento Bancário - PAB deverá observar a Resolução nº 1.082/1986 e Regulamento anexo do Banco Central do Brasil, além das legislações aplicáveis aos serviços bancários no país.

4.2.7 A cessionária deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Cedente.

4.2.8 A cessionária não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Cedente; 4.2.9 A Cessionária deverá manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.10 A Cessionária responde por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço.

4.2.11 A Cessionária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência da UFAC.

4.2.12 A Cessionária deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato.

4.2.13 A Cessionária é responsável pela manutenção das instalações, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

4.2.14 A Cessionária deverá reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Universidade pelo pessoal encarregado da execução dos serviços; 4.2.15 A Cessionária deverá arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, bem como a manutenção de equipamentos.

4.2.16 A presente concessão de uso, a título oneroso, será realizada mediante pagamento de aluguel pela concessionária, com valor de acordo com o Laudo de Avaliação, conforme Anexo I deste ETP.

4.2.17 A concessionária poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que não altere a estrutura principal (primária) do estabelecimento utilizando-se de paredes falsas, fato este que imputará à concessionária a apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da Prefeitura do Campus (PREFCAM). As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de concessão quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão à conta da concessionária.

4.2.18 As adequações a serem realizadas na área dada em concessão serão consideradas de interesse único e exclusivo da concessionária, razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização, e deverão ser previamente autorizadas pela UFAC.

4.2.19 Caso a obra seja autorizada, a concessionária não terá direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas incorporadas ao imóvel.

4.2.20 Por ocasião da rescisão do contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da UFAC sem nenhum direito de ressarcimento à concessionária.

4.2.21 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da concessionária. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela UFAC.

4.2.22 A concessionária deverá contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

4.2.23 Caberá à concessionária registrar todos os funcionários que trabalharão na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

4.2.24 Deverá a concessionária realizar o processo de administração da área concedida, executando as atividades de gestão operacional, ou seja, rotinas e procedimentos administrativos, financeiros, jurídicos e contábeis.

4.2.25 Deverá a concessionária providenciar, sem qualquer ônus para a UFAC, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

4.2.26 À concessionária caberá manter a área dada em concessão de uso dotada, permanentemente, de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.

4.2.27 Deverá a concessionária zelar pela limpeza da área sob concessão e realizar a gestão de resíduos, mantendo-a em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto e responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

4.2.28 A concessionária deverá observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida, atentando-se também, no que couber, para as determinações contidas na Lei nº 8.078 de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.2.29 A concessionária deverá iniciar o atendimento ao público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de cessão de Uso.

4.2.30 O prazo de entrega do imóvel pela Cessionária à Cedente será de até 30 (trinta) dias a contar da data do término da vigência contratual.

4.3 Habilitação Técnica

4.3.1 Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução BACEN n.º 2.099, de 17/08/1994 e suas alterações.

4.5 Duração Inicial do Contrato:

4.5.1 A duração inicial do contrato de concessão de uso do espaço público aqui referido tem previsão de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma dos Arts. 105 a 107 da Lei Nº 14.133/21.

4.6 Sustentabilidade:

4.6.1 A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

5.6. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.7. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.9. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.10. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.11. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

5.12. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.6.1 Ademais, deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de Rio Branco.

4.6.1 Em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, as cessionárias deverão providenciar junto aos fabricantes de toners e cartuchos a logística reversa de seus produtos.

4.7 Vistoria Técnica

4.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

4.8 Transição Contratual:

4.8.1 Pelas características do objeto ora tratado, em conjunto com a experiência do órgão, não haverá necessidade de a CONCESSIONÁRIO transferir conhecimentos, tecnologias ou quaisquer outras técnicas empregadas, por ocasião da transição contratual.

4.9 Catálogo Eletrônico de Padronização

4.9.1 O objeto do presente estudo não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização.

4.10 Subcontratação

4.10.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.11 Relevância dos requisitos estipulados:

4.11.1 Os requisitos estipulados estão em consonância com os parâmetros fixados em outros processos licitatórios para o mesmo objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dentre as soluções de mercado para atuação de atividades financeiras que motive a implantação de Posto de Atendimento Bancário (PAB), citam-se as seguintes:

Solução	Alternativas de soluções de mercado	Objeto	Resultado
1	MULTIBANCO	(24 Serviços Bancários	Incapacidade de atender a maioria das necessidades dos clientes.
2	TERMINAL DE SERVIÇOS	DE Serviços Bancários	Atende em parte às necessidades dos clientes.
	AUTOATENDIMENTO	DE Serviços	Suficiente e atende aos requisitos da
	POSTO		

- | | | |
|---|-------------------------------|---|
| 3 | ATENDIMENTO
BANCÁRIO (PAB) | Bancários Administração e às necessidades dos clientes. |
|---|-------------------------------|---|

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente licitação visa conceder, a título oneroso, espaço público localizado no Centro de Convivência do *campus* sede da Universidade Federal do Acre, composto por uma área total edificada de 110,38m², para exploração de atividades bancárias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos dos serviços são os discriminados na tabela a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade
			de Medida	
1	Concessão de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de Posto de Atendimento Bancário - PAB, com área de 110,38 m ² , localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre.	19356	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

8.1 Para a obtenção de referência do valor da remuneração mensal da concessionária à contratante a título de indenização pecuniária pela concessão do espaço para exploração das atividades bancárias foi realizada um Laudo de Avaliação (ANEXO I deste ETP), assinado pela Eng^a Civil Janara Alexandre da Silva Vasconcelos (CREA: 9.423/D/AC).

8.2 Posteriormente, os valores do referido laudo foram atualizados, conforme Despacho 436/2023 (ANEXO II deste ETP), consignando-se o valor máximo mensal do aluguel em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o mínimo em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Unidade	Valor
----------------	--------------

Item	Especificação	CATSER	de Medida	Quantidade	Unitário Mensal
1	Concessão de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de Posto de Atendimento Bancário - PAB, com área de 110,38 m², localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre.	19356	Unidade	1	R\$ 11.000,00

8.3 A CONCESSIONARIA recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) a favor da Unidade Gestora (UG): 154044; Gestão: 15261; Nome da Unidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC; Código de Recolhimento: 28932-9 - SFIN ALUGUEIS, o valor correspondente à mensalidade da CONCESSÃO de uso para a exploração comercial de serviços de atividades de Posto de Atendimento Bancário.

8.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de CONCESSÃO dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Mora diária de 1% (um por cento) ao mês.

8.5 Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de CONCESSÃO, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da CONCESSÃO;

8.5.1 A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções pela Lei n.º 14.133/21.

8.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCEDENTE, o valor da retribuição pecuniária devida pela CONCESSIONÁRIA será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, no período considerado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não haverá o parcelamento da solução na presente contratação, uma vez que é tecnicamente inviável que mais de uma empresa realize as atividades na área dada em concessão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente concessão onerosa de uso não necessitará de contratações correlatas e/ou interdependentes por parte da Administração, visto que o ônus com a instalação e funcionamento do empreendimento ficará a cargo da empresa vencedora do processo licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico (2014-2023) no que diz respeito aos objetivos estratégicos de alavancar parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas (p. 69) e assegurar recursos financeiros para implantação da estratégia.

11.2 Ressalta-se que a presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que não gera despesa para a Universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação irá propiciar, dentre outros, os seguintes benefícios:

- Maior integração da UFAC com a população;
- Captação de recursos financeiros para a Universidade;
- Segurança e manutenção do espaço concedido.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A UFAC garantirá o funcionamento da infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto para o empreendimento.

13.2 A principal adequação que será necessária no espaço público destinado à concessão refere-se à infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, conforme a legislação pertinente, conforme especificações já mencionadas no item 4 deste Estudo Preliminar e são de inteira responsabilidade da concessionária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONCESSIONÁRIA deverá sempre que possível utilizar os recursos disponibilizados de infraestrutura predial com racionalidade, manutenção do ambiente do Posto de Atendimento Bancário limpo e agradável.

14.1.1 Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades de Posto de Atendimento Bancário, a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

14.1.2 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a CONCESSIONÁRIA deverá no que couber:

- a) preferencialmente, fornecer bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento entende ser viável a concessão onerosa do espaço físico para instalação e exploração de atividades bancárias, com base nos elementos anteriores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TONE ELI DA SILVA ROCA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/07/2023 às 15:20:42.

JANIO DA CUNHA BASTOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 12/07/2023 às 18:23:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Laudo_de_avaliacao_2014.pdf (781.07 KB)
- Anexo II - SEI_UFAC - 0917727 - Despacho - Atualização dos valores do aluguel.pdf (143.4 KB)

Anexo I - Laudo_de_avaliacao_2014.pdf

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Identificação do Solicitante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

2. Identificação do Interessado

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

3. Proprietário do Imóvel

O imóvel avaliado pertence a Universidade Federal do Acre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPL n.º 04.071.106/0001-37, situada no Campus Universitário de Rio Branco.

4. Endereço do Imóvel

Rodovia BR 361, Km 04, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco-AC, CEP 69915-900.

5. Objetivo

Determinação do valor de mercado com a finalidade de aluguel de um imóvel (PAB – Posto de Atendimento Bancário) onde funciona o Banco Santander S/A, situado no Centro de Convivência, nas dependências do Campus Universitário.

6. Objeto da Avaliação

Tipo do Bem: PAB – Posto de Atendimento Bancário (Banco Santander S/A)

Área Construída: 110,38m²

7. Pressupostos, Ressalvas, Fatores Limitantes e Caracterização do Imóvel Avaliando

O imóvel está localizado no Município de Rio Branco. O imóvel avaliando é PAB – Posto de Atendimento Bancário, situado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre. O prédio de pavimento térreo apresenta salas comerciais, com estrutura de concreto armado, vedação externa e interna em alvenaria, piso com revestimento cerâmico, paredes em alvenaria com revestimento de argamassa de cimento e areia sob pintura látex, esquadrias de alumínio e vidro. Para efeito desta avaliação serão consideradas as dimensões constantes no projeto arquitetônico do imóvel.

8. Identificação e Caracterização do Bem Avaliando

Data da Vistoria: julho de 2014.

A descrição da vistoria está no anexo II.

9. Diagnóstico do Mercado

O mercado imobiliário de Rio Branco encontra-se aquecido devido aos investimentos públicos em obras de infraestrutura, e aos investimentos da iniciativa privada levando ao fortalecimento da economia. No entanto, no tocante a locação de imóveis para funcionamento bancário, a oferta ainda é limitada, a disponibilidade deste tipo de bem ainda é considerada pequena. O imóvel em questão possui liquidez média.

10. Metodologia Empregada

Métodos Empregados: Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para avaliar o valor do imóvel, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2.

11. Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados

Período de Pesquisa: Julho/2014

12. Resultado da Avaliação e Data de Referência

Valor para locação:

Valor Mínimo: R\$ 9.865,76 (Nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Valor Máximo: R\$ 10.638,42 (Dez mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)

Os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, sua característica física, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

De acordo com os dados disponíveis no mercado, o valor estimado para locação de imóveis naquela região, com características semelhantes ao bem avaliando é: R\$ 96,38/m². Portanto, o valor estimado para locação do imóvel avaliando que conta com uma área construída aproximada de 110,38 m² é R\$ 10.638,42.

13. Profissional Responsável

Nada mais tendo a acrescentar, o presente trabalho é encerrado com 05 (cinco) folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, além de seus anexos.

Rio Branco, AC, 25 de Julho de 2014


Janara Alexandre da Silva Vasconcelos
Eng^a Civil - CREA: 9.423/D/AC

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Memória de Cálculo

Levando como base o reajuste anual do IGP-M/FGV em julho/2014 do mercado imobiliário local, temos que:

Valor mínimo= R\$ 89,38/m²

Valor máximo= R\$ 96,38/m²

V_a → Valor do Aluguel

A = Área Útil da Benfeitoria = 110,38 m²

q = Preço unitário adotado = R\$ 96,38/m²

a) Determinação do Valor do Aluguel: V_a

$$V_a = A * q$$

$$V_a = 110,38 * R\$ 96,38$$

$$V_a = R\$ 10.638,42 \text{ (Dez mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)}$$

Caracterização do Imóvel

O imóvel avaliando é PAB – Posto de Atendimento Bancário, situado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, composto de salas comerciais, com estrutura de concreto armado, vedação externa e interna em alvenaria, piso com revestimento cerâmico, pintura látex acrílica, cobertura em telha metálica, esquadrias de alumínio e vidro, forro de gesso e etc. Considera-se que os clientes do Banco Santander também utilizam o estacionamento do Câmpus Universitário próximo ao Centro de Convivência. Para efeito desta avaliação serão consideradas as dimensões constantes no projeto arquitetônico do imóvel.

O prédio apresenta um Pátio Coberto, salas comerciais onde funciona também outro estabelecimento bancário (Banco do Brasil), Restaurante, Lan House, Correios, Lojas, Banheiros e Administração. O estado de conservação é bom e apresenta padrão construtivo normal.

O imóvel está localizado em zona comercial da cidade, contando com toda a infraestrutura urbana como disponibilidade de energia elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, drenagem e via pavimentada. Região considerada central com grande fluxo de veículos e pedestres.

Área construída = **110,38m²**

Estado de conservação = **Bom**

Idade Aparente da edificação = **10 anos**

Memória Fotográfica



Figura 01: Vista Frontal



Figura 02: Vista lateral

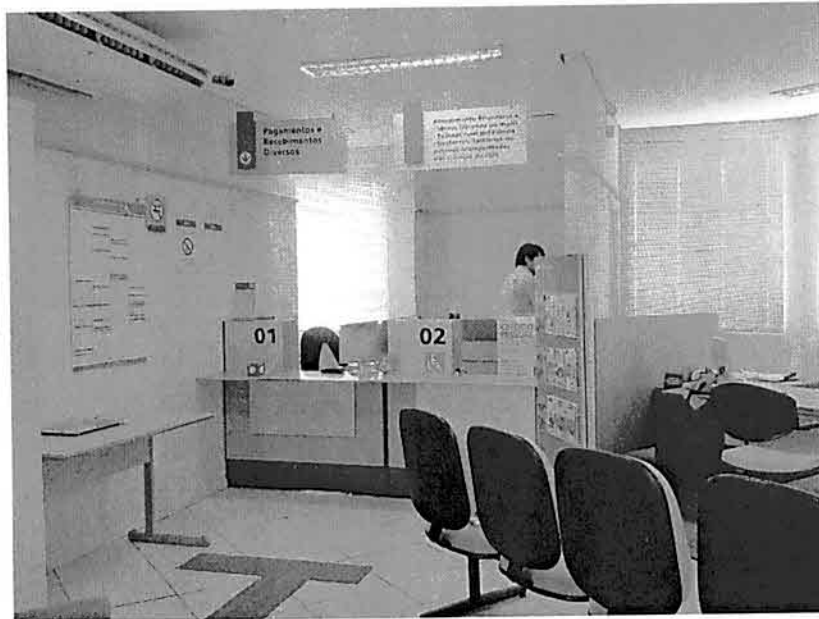


Figura 03: Vista Interna



Figura 04: Vista Interna

**Anexo II - SEI_UFAC - 0917727 - Despacho - Atualização
dos valores do aluguel.pdf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios

DESPACHO Nº 436/2023

Referência: Processo nº 23107.016822/2023-14

À PRAD,

Em atenção a solicitação constante do Ofício PRAD 187/2023 ([0914645](#)), informamos que o último recolhimento decorrente do Contrato nº 15/2015, realizado por meio de GRU, correspondente a concessão de uso, a título oneroso foi de R\$ 10.920,16 (dez mil novecentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Considerando que ao analisar o Contrato nº 15/2015, em especial a Cláusula Nona do Reajuste, o valor da locação mensal deveria ser atualizado, anualmente, pela variação apurada do IGPM (FGV) e na falta deste o INPC (IBGE), no período considerado;

A partir deste entendimento, efetuamos a atualização do valor final do contrato.

Desta forma, temos:

a) Reajustes do aluguel a partir do início do contrato, utilizando como data marco 24-Abril-2020 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, em base anual

b) Valor do aluguel: **R\$10.920,16**

c) Data do início do contrato: 24-Abril-2020

d) Periodicidade utilizada para o cálculo do reajuste: anual

e) Índice utilizado para o cálculo do reajuste: IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Reajuste em 24-Abril-2021:

Variação do índice:	31,11%
Valor reajustado:	R\$14.317,42

Reajuste em 24-Abril-2022:

Variação do índice:	14,77%
Valor reajustado:	R\$16.431,80

Reajuste em 24-Abril-2023:

Variação do índice:	0,17%
Valor reajustado:	R\$16.460,13

Conforme demonstrado, o valor atualizado da locação, caso o contrato estivesse vigente, seria de R\$ 16.460,13 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e treze centavos). No entanto, devemos destacar que nos anos de 2021 e 2022, em face da pandemia COVID-19, o índice sofreu forte variação,

levando diversos locadores e locatários a negociarem o valor dos reajustes dos contratos de locação, bem abaixo do IGP-M auferido no período.

Outro aspecto a ser destacado é que as instituições financeiras tem priorizado o desenvolvimento de seus aplicativos, internet banking, ou seja, os bancos estão cada vez mais digitais, haja vista o número de agências bancárias que foram fechadas no município de Rio Branco/AC.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, estivamos o valor da locação mínima em **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** e o máximo de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Rio Branco, 05 de junho de 2023.

Assinado Eletronicamente
MARCELLO JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
Diretor de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Jose Ferreira da Cruz, Diretor**, em 05/06/2023, às 15:16, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0917727** e o código CRC **BB01FF75**.

Termo de Referência 13/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2023	154044-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL /AC	JANIO DA CUNHA BASTOS	20/07/2023 14:58 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;		23107.016822/2023-14

1. Definição do objeto

1.1 - Escolha da proposta mais vantajosa para a concessão de uso, a título oneroso, de área interna medindo 110.38 m², localizado no Centro de Convivência do campus sede da Universidade Federal do Acre, para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário - PAB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1

	Especificação	CATSER	Unidade Medida	Quant.	Desconto Mínimo Aceitável (%)	Taxa Mensal de Utilização
1	Concessão de uso, a título oneroso, de área destinada à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário - PAB, com área de 110,38 m ² , localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, campus sede.	19356	Unidade	1Item	0,5000%	R\$ 11.000,00

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da concessão de uso do imóvel é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 Nos termos do **art. 15** da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, DE 26/05/2017, a instalação de posto atendimento bancário - **atividade de apoio a ser exercida por intermédio de concessão de uso** - resultará na prestação de serviços

de **forma contínua**, por meio de medidas relacionadas à facilitação do acesso a saques, depósitos, financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de servidores, militares e civis, sendo a vigência mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, a contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual porque não gerará despesa à instituição.

2.2.2 - As receitas decorrentes da presente contratação correrão à Conta Única:

Gestão/Unidade: **15261/154044**

Elemento Receita: **28932-9 - Recolhimento Principal**

2.3 - A concessão de uso onerosa observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 9.636, de 15/05/1998, o Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, Decreto Lei nº 9.760, de 05/09/1946, Decreto nº 3.725, de 10/01/2001 e suas alterações, e demais exigências e legislação correlata.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Conforme o que prescreve o **§ único, artigo 2º do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012**, serão adotados critérios de sustentabilidade ambiental, preservando o caráter competitivo do certame, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, extraídos do sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>, em Julho/2022.

4.1.2 Para efeito de utilização do imóvel cedido a CONCESSIONÁRIA deverá observar, quando cabível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

4.1.2.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classes e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no **Decreto n.º 48.138, de 08/10/2003**;

4.1.2.3 Observar a **Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994**, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

4.1.2.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.2.5 As manutenções necessárias deverão ser feitas evidenciando extrema cautela, para não comprometer a finalidade principal da infraestrutura do bem imóvel;

4.1.2.6 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é FACULTATIVA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**

4.7 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1 As vistorias deverão ser agendadas previamente junto à CONCEDENTE com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** na **Prefeitura do Campus**, pelo telefone **(68) 3901-2519**.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **30 (trinta) dias da assinatura do contrato;**

5.1.2 Compete a CONCESSIONÁRIA:

5.1.2.1 A realização das atividades a que se propõe;

5.1.2.2 A conservação, manutenção e reparos de danos que der causa, da parcela do imóvel cedido, devolvendo-o em igual estado, ao término da vigência da Concessão de Uso;

5.1.2.3 Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros ou à União, que resultem direta ou exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, acidentes pessoais, quaisquer perdas, danos ou atraso resultante de acidente grave, que ocorra a terceiros durante a execução do objeto do contrato;

5.1.2.4 Satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

5.1.2.5 Vigiar e conservar a parcela do imóvel e, finda a cessão, restituí-la no mesmo estado em que receber. Obrigar-se-á, ainda, a fazer, por sua conta, as reparações dos estragos a que der causa, conserto e substituições, bem como a realização de 1 (uma) pintura geral, no mínimo uma vez por ano, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

5.1.2.6 Manter em dia o pagamento da quantia ajustada.

5.1.2.7 Tomar todas as medidas preconizadas pela Vigilância Sanitária, no que diz respeito ao controle sanitário.

5.1.2.8 Permitir a inspeção sanitária da parcela do imóvel cedida e das atividades nela desenvolvidas, pelo **Fiscal Técnico** do contrato em conjunto com a vigilância sanitária, sempre que solicitado.

5.1.2.9 Cumprir as exigências sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária, sob pena de suspensão do exercício da atividade de apoio, até sanadas as exigências.

5.1.2.10 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

5.1.2.10.1 Destinar a parcela do imóvel cedida para finalidade diferente da determinada no contrato.

5.1.2.10.2 Ceder, mesmo que gratuitamente, ou transferir no todo e/ou em partes, a parcela concedida.

5.1.2.10.3 Gerar, em seu benefício, direitos maiores que os previstos.

5.1.2.10.4 Criar qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIO.

5.1.2.10.5 Criar gravames sobre o imóvel ou torná-lo em garantia de ônus pessoal.

5.1.2.10.6 Utilizar-se de servidores, militares, funcionários terceirizados, ou alunos como mão-de-obra.

5.1.2.10.7 O CONCESSIONÁRIO não se responsabiliza por quaisquer dívidas contraídas pelos seus integrantes, bem como não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.2.10.8 Todos os serviços necessários ao bom funcionamento de Posto de Atendimento Bancário (Agência), como reforma e/ou acréscimo que visem o atendimento às normas da Vigilância Sanitária, revestimento cerâmico em piso, paredes, portas e fechamentos, ficam sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sob a aprovação e supervisão da Fiscalização Técnica da UFAC.

5.1.2.11 Limpeza e Higienização

5.1.2.11.1 A área de Posto de Atendimento Bancário (Agência) deverá apresentar limpeza e higienização eficientes e adequadas em toda sua extensão, equipamentos, utensílios e vasilhames. Para tanto, deverá atender às seguintes especificações mínimas de serviços:

5.1.2.11.1.1 Limpeza e conservação diária;

5.1.2.11.1.2 limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

5.1.2.11.1.3 remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, realizando a coleta seletiva se solicitado pela Unidade;

5.1.2.11.1.4 limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

5.1.2.11.1.5 limpeza semanal – faxina geral;

5.1.2.11.2 Deverão ser utilizados produtos e materiais para obtenção de limpeza e higienização adequados.

5.1.2.11.3 Os resíduos oriundos da limpeza deverão ser controlados pela CONCESSIONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

5.1.2.12 - Controle de Pragas e Roedores

5.1.2.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, segundo a necessidade local.

5.1.2.12.2 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de utensílios, etc.

5.1.2.12.3 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão:

5.1.2.12.3.1 apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

5.1.2.12.3.2 comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais - CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.;

5.1.2.12.3.3 apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a legislação em vigor.

5.1.2.13 Empregados

5.1.2.13.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

5.1.2.13.2 O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.1.2.13.3 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, gorros, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários.

5.1.2.13.4 Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que mantenham vínculo empregatício com a UFAC.

5.1.2.14 Do Alvará de Funcionamento

5.1.2.14.1 A adjudicada deverá, até o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de assinatura do contrato, apresentar o Alvará de Funcionamento, documentos este fornecido pelo Poder Público Municipal.

5.1.2.14.2 A não apresentação do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário, no prazo determinado no subitem acima, dará causa à rescisão do contrato.

5.1.2.14.3 O Alvará de Funcionamento deverá estar afixado em local visível e, ainda, dentro do prazo de validade.

5.1.2.14.4 No documento deve constar o endereço onde o(a) cessionário(a) exercerá as atividades.

5.2 Local e horário da prestação de serviço

5.2.1 Os serviços para realização das atividades de Posto de Atendimento Bancário (PAB) deverão ser realizados no Centro de Convivência do Campus Universitário, localizado na Rodovia BR 364 – Km 04, Distrito Industrial, Rio Branco, Acre, CEP 69.920-900.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços no Posto de Atendimento Bancário (PAB), em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1 Outros equipamentos que forem solicitados pela área técnica, visando proporcionar adequadas condições de atendimento ao público desta UFAC.

5.3.2 A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela confecção de grades de proteção sobre o balcão de atendimento e pelo reforço ou substituição da porta de acesso, bem como a instalação de equipamentos de segurança como sensores ou alarmes.

5.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a lista de todos os materiais instalados no espaço reservado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário (PAB) ao responsável pelo patrimônio da Unidade por ocasião da instalação dos mesmos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.4.1 - Por ocasião da utilização do instituto da concessão de uso onerosa de imóvel, o CONCEDENTE observará alguns princípios, imposições legais e procedimentos administrativos:

- a) Onerosidade da concessão quando destinada a empreendimento de fins lucrativos;
- b) Disponibilidade de espaço físico e desde que não prejudique a atividade-fim do órgão;
- c) Inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- d) Compatibilidade de horário de funcionamento do cessionário com o horário de expediente do CONCEDENTE;

- e) Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- f) Aprovação prévia do órgão para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico;
- g) Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.
- h) Participação proporcional da CONCESSIONÁRIA no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.
- i) Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.10.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas à CONCEDENTE, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.10.2 Comunicar, formalmente, ao Fiscal Técnico do CONCEDENTE as ocorrências referentes a este Contrato;

6.10.3 Inspeccionar, periodicamente, a execução do presente Contrato e comunicar, por escrito, qualquer providência a ser tomada pela CONCESSIONÁRIA;

6.10.4 Exigir da CONCESSIONÁRIA o comprovante do **seguro contra incêndio** cobrindo a área, benfeitorias e instalações do imóvel que ocupa em decorrência deste Contrato;

6.10.5 Decidir, na sua esfera de competência, todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;

6.10.6 Exigir, junto a CONCESSIONÁRIA, a troca de funcionário que no seu julgamento não esteja trabalhando dentro das normas da boa técnica e /ou de acordo com as especificações Concessionárias ou que ainda esteja colocando em risco a sua segurança ou de outras pessoas no local cedido;

6.10.7 Propor a Autoridade Competente do CONCEDENTE a aplicação de sanções administrativas, pelo não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula deste Contrato;

6.10.8 A omissão da Fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pela boa execução do contrato. A Autoridade Competente da UFAC poderá, a qualquer momento, realizar as atividades de fiscalização.

6.10.9 A Autoridade Competente da UFAC poderá, a qualquer momento, aplicar as penalidades administrativas à CONCESSIONÁRIA, conforme as cláusulas pactuadas neste instrumento;

6.10.10 O Fiscal Técnico designado poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do CONCEDENTE, sendo o seu substituto formalmente apresentado à CONCESSIONÁRIA;

6.10.11 Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas do CONCEDENTE, registrando por escrito as inspeções realizadas;

6.10.12 Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

6.10.13 Emitir, mensalmente, relatórios sobre assuntos pertinentes a este Contrato, encaminhando-os a Autoridade Competente do CONCEDENTE;

6.10.14 Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre faltas contratuais, convocando-a para apresentar defesa prévia nos prazos previstos neste Contrato, e encaminhar o processo informado, para decisão da Autoridade Competente do CONCEDENTE ;

6.10.15 Acompanhar a CONCESSIONÁRIA na desocupação do imóvel e entrega das chaves, elaborando um termo de vistoria sobre a área, a ser encaminhado a Autoridade Competente do CONCEDENTE, em **até 15 (quinze) dias** contados da data da sua efetivação;

6.10.16 Diligenciar para que todas as informações e documentos hábeis relativos às matérias de que tratam o presente CONTRATO sob sua FISCALIZAÇÃO, sejam disponibilizadas no devido tempo e sejam dotados de autenticidade, correção e das formalidades previstas;

6.10.17 Realizar pesquisa de opinião, sempre que for necessário;

6.10.18 Comunicar, por escrito e de imediato, a Autoridade Competente, toda e qualquer ocorrência passível de penalidade na forma da Lei e do CONTRATO, para as providências pertinentes, em conformidade com as normas em vigor;

6.10.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto (**prestação de serviços de Posto de Atendimento Bancário - PAB**) utilizará os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil - BACEN (**Resolução nº 4.072, de 26/04/2012**).

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no recebimento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 Os serviços bancários prestados deverão seguir os padrões mínimos estipulados na tabela disponibilizada no sítio eletrônico do BACEN, no que diz respeito a disponibilidade dos serviços e os valores das tarifas praticadas.

Do recebimento

7.2 Os serviços de posto de atendimento bancário disponibilizados da concessão de uso onerosa serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONCEDENTE com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga pelo CONCESSIONÁRIO.

7.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONCEDENTE, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.2 O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o recebimento da receita, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Guia de Recolhimento da União (GRU), com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e recebimento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se à empresa para emissão de GRU - Guia de Recolhimento da União no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e recebimento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da concessão do imóvel para atividades de Posto de Atendimento Bancário (PAB) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a **GRU** ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de recebimento do valor de concessão de uso do imóvel, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de recebimento da concessão de uso onerosa do imóvel, o setor competente deverá verificar se a **GRU - Guia de Recolhimento da União** (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** Número de Referência;
- b)** Competência (mm/aaaa);
- c)** Vencimento (dd/mm/aaaa);
- d)** CNPJ ou CPF do Contribuinte;
- d)** Nome do Contribuinte/Recolhedor;
- e)** Valor Principal;
- f)** Descontos/Abatimentos;
- g)** Outras Deduções;

- h) Mora/Multa;
- i) Juros/Encargos;
- j) Outros Acréscimos; e
- k) Valor Total.

7.11 Havendo erro na apresentação da **GRU**, ou circunstância que impeça a liquidação da receita, esta ficará sobrestada até que a **CONCESSIONÁRIA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONCEDENTE**;

7.12 A **GRU** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **CONCESSIONÁRIA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONCEDENTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, bem como quanto à existência de recebimento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o **CONCEDENTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os recebimentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

Forma de pagamento da retribuição pecuniária

7.18 A **CONCESSIONÁRIA** recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União (**GRU**) a favor da Unidade Gestora (**UG**): 154044; Gestão: 15261; Nome da Unidade: FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL/AC; Código de Recolhimento: 28932-9 - SFIN ALUGUEIS, o valor correspondente à mensalidade da CONCESSÃO de uso para a exploração comercial de serviços de atividades de Posto de Atendimento Bancário.

7.19 Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de CONCESSÃO dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Mora diária de 1% (um por cento) ao mês.

7.20 Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de CONCESSÃO, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da CONCESSÃO;

7.20.1 A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções pela Lei n.º 14.133/21.

7.21 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCEDENTE, o valor da retribuição pecuniária devida pela CONCESSIONÁRIA será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, no período considerado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A CONCESSIONÁRIA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

8.1.1 O sistema do pregão eletrônico não permite a oferta de maior percentual a ser acrescido a um valor e sim maior percentual de desconto. Dessa forma, a administração universitária adotará para o resultado da licitação o maior percentual de desconto como um fator de acréscimo ao valor mínimo divulgado da cessão.

8.1.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) percentual de desconto do item;
- b) O licitante deverá consignar no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do percentual que pretenda acrescentar ao valor mínimo da cessão divulgado pela UFAC.

c) O valor da proposta será calculado da seguinte forma: Percentual de desconto a ser aplicado: a disputa se dará através deste percentual, assim o licitante deve elevar o valor percentual na fase de lances, até que o percentual atinja o valor que deseja acrescer ao valor mínimo da cessão.

Exemplo: Na fase de lances o licitante finalizou com uma oferta de 15%. A oferta deste licitante será ACRECIDO ao valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que corresponde ao preço mínimo da cessão, conforme o seguinte cálculo:

Valor mínimo da cessão + percentual final da licitação = Valor final da cessão.

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) + 15% (R\$ 1.650,00) = R\$ 12.650,00.

d) Considerando que o percentual A SER LANÇADO NO PORTAL implicará diretamente na elevação do valor da cessão, recomenda-se especial atenção do licitante na oferta de lances, pois o percentual será acrescido ao valor mínimo da cessão como efeito de proposta final.

e) O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à CEDENTE refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: tributos; tarifas de água, esgoto, energia elétrica e telefonia; custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.9 Ato de autorização para o exercício da **atividade agência bancária**, expedido pelo Banco Central do Brasil nos termos da **Resolução nº 3.040, de 28 de novembro de 2002**.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20 Índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.21 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24 Prova de atendimento aos requisitos de Posto de Atendimento (PA) de agência, previstos na **Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012** do Banco Central do Brasil.

8.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.000,00

9.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde para fins de aplicação do maior desconto é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme **Tabela 1** deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1 Trata-se de concessão, a título oneroso, de espaço físico da instituição, portanto, não gerará despesa.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

STONE ELI DA SILVA ROCA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/07/2023 às 14:31:18.

JANIO DA CUNHA BASTOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/07/2023 às 10:15:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP70_2023.pdf (1.02 MB)

Anexo I - ETP70_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 70/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23107.016822/2023-14

2. Descrição da necessidade

2.1 Constitui objeto deste estudo a concessão administrativa onerosa de espaço físico para funcionamento e instalação de um posto de atendimento bancário - PAB para atender as necessidades de serviços bancários da comunidade acadêmica.

2.2 Os PAB'S são subordinados às agências, contam com quadro funcional muito menor do que aquele constante das agências, não possuem operações de câmbio, não possuem operações de tesouraria (as operações de tesouraria são feitas nas Agências às quais estão subordinados os PAB's).

2.3 A Resolução 4.072/2012 do Banco Central do Brasil, estabelece:

Art. 5º O Posto de Atendimento é dependência, subordinada a agência ou à sede da instituição, destinada ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, podendo ser fixo ou móvel.

§ 2º O PA, quando instalado em recinto de órgão ou entidade da Administração Pública ou de empresa privada, pode prestar serviços do exclusivo interesse do respectivo órgão ou entidade e de seus servidores ou da respectiva empresa e de seus empregados e administradores.

§ 3º É facultada a instalação de PA destinado ao oferecimento de serviços de conveniência aos clientes da instituição, bem como à divulgação de produtos e serviços, sem a realização de operações ou prestação de serviços financeiros.

2.4 A Universidade Federal do Acre (UFAC) dispõe de um espaço localizado no Centro de Convivência, campus sede, com uma área total construída de 110,38m². No referido espaço, desde 2015 (Contrato n.º 15/2015), funciona o Posto de Atendimento do Banco Santander S/A, cujo contrato encontra-se expirado.

2.5 O prédio de pavimento térreo apresenta salas comerciais, com estrutura de concreto armado, vedação externa e interna em alvenaria, piso com revestimento cerâmico, paredes em alvenaria com revestimento de argamassa de cimento e areia sob pintura látex, esquadrias de alumínio e vidro.

2.6 Dessa forma, a concessão de uso do espaço resultará na prestação de serviços que facilitam o acesso a saques, depósitos, financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas à assistência da comunidade universitária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração	Tone Eli da Silva Roca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos mínimos para a contratação são:

4.1. Requisitos Legais

4.1.1. Sobre a caracterização do objeto:

4.1.1.1. O objeto da contratação se enquadra como serviço comum de caráter continuado, sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.2. Sobre a definição do objeto:

4.1.2.1. Os serviços a serem prestados em decorrência desta contratação enquadram-se no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos plano de cargos.

4.1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4.1.3. Sobre a modalidade de licitação adequada ao objeto:

4.1.3.1. Conforme Orientação Normativa CNU/CGU nº 1, de 22 de junho de 2016 e Acórdão TCU nº 2050/2014-Plenário, é obrigatória a modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para a concessão remunerada de uso de bens públicos, observado o disposto no Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 Critério de julgamento:

4.1.4.1 O sistema do pregão eletrônico não permite a oferta de maior percentual a ser acrescido a um valor e sim maior percentual de desconto. Dessa forma, a administração universitária adotará para o resultado da licitação **o maior percentual de desconto como um fator de acréscimo ao valor mínimo divulgado da cessão.**

4.1.4.2 Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do percentual que o licitante pretenda acrescer ao valor mínimo da cessão divulgado pela UFAC.

4.1.4.3 O valor da proposta será calculado da seguinte forma: Percentual de desconto a ser aplicado: a disputa se dará através deste percentual, assim o licitante deve elevar o valor percentual na fase de lances, até que o percentual atinja o valor que deseja acrescer ao valor mínimo da cessão. Exemplo: Na fase de lances o licitante finalizou com uma oferta de 15%. O valor da oferta deste licitante para a cessão do espaço é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que corresponde ao seguinte cálculo:

Valor mínimo da cessão + percentual final da licitação = Valor final da cessão.

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) + 15% (R\$ 1.650,00) = R\$ 12.650,00.

4.1.4.4 Considerando que o percentual A SER LANÇADO NO PORTAL implicará diretamente na elevação do valor da cessão, recomenda-se especial atenção do licitante na oferta de lances, pois o percentual será acrescido ao valor mínimo da cessão como efeito de proposta final.

4.2 Requisitos técnicos:

4.2.1 A Cessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.3 A Cessionária deverá iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico.

4.2.4 A Cessionária será responsável por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

4.2.5 A Cessionária fica obrigada a obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços.

4.2.6 A Cessionária do espaço destinado ao Posto de Atendimento Bancário - PAB deverá observar a Resolução nº 1.082/1986 e Regulamento anexo do Banco Central do Brasil, além das legislações aplicáveis aos serviços bancários no país.

4.2.7 A cessionária deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Cedente.

4.2.8 A cessionária não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Cedente; 4.2.9 A Cessionária deverá manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.10 A Cessionária responde por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço.

4.2.11 A Cessionária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência da UFAC.

4.2.12 A Cessionária deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato.

4.2.13 A Cessionária é responsável pela manutenção das instalações, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

4.2.14 A Cessionária deverá reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Universidade pelo pessoal encarregado da execução dos serviços; 4.2.15 A Cessionária deverá arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, bem como a manutenção de equipamentos.

4.2.16 A presente concessão de uso, a título oneroso, será realizada mediante pagamento de aluguel pela concessionária, com valor de acordo com o Laudo de Avaliação, conforme Anexo I deste ETP.

4.2.17 A concessionária poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que não altere a estrutura principal (primária) do estabelecimento utilizando-se de paredes falsas, fato este que imputará à concessionária a apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da Prefeitura do Campus (PREFCAM). As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de concessão quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão à conta da concessionária.

4.2.18 As adequações a serem realizadas na área dada em concessão serão consideradas de interesse único e exclusivo da concessionária, razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização, e deverão ser previamente autorizadas pela UFAC.

4.2.19 Caso a obra seja autorizada, a concessionária não terá direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas incorporadas ao imóvel.

4.2.20 Por ocasião da rescisão do contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da UFAC sem nenhum direito de ressarcimento à concessionária.

4.2.21 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da concessionária. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela UFAC.

4.2.22 A concessionária deverá contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

4.2.23 Caberá à concessionária registrar todos os funcionários que trabalharão na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

4.2.24 Deverá a concessionária realizar o processo de administração da área concedida, executando as atividades de gestão operacional, ou seja, rotinas e procedimentos administrativos, financeiros, jurídicos e contábeis.

4.2.25 Deverá a concessionária providenciar, sem qualquer ônus para a UFAC, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

4.2.26 À concessionária caberá manter a área dada em concessão de uso dotada, permanentemente, de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.

4.2.27 Deverá a concessionária zelar pela limpeza da área sob concessão e realizar a gestão de resíduos, mantendo-a em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto e responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

4.2.28 A concessionária deverá observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida, atentando-se também, no que couber, para as determinações contidas na Lei nº 8.078 de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.2.29 A concessionária deverá iniciar o atendimento ao público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de cessão de Uso.

4.2.30 O prazo de entrega do imóvel pela Cessionária à Cedente será de até 30 (trinta) dias a contar da data do término da vigência contratual.

4.3 Habilitação Técnica

4.3.1 Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução BACEN n.º 2.099, de 17/08/1994 e suas alterações.

4.5 Duração Inicial do Contrato:

4.5.1 A duração inicial do contrato de concessão de uso do espaço público aqui referido tem previsão de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma dos Arts. 105 a 107 da Lei Nº 14.133/21.

4.6 Sustentabilidade:

4.6.1 A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

5.6. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.7. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.9. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.10. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.11. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

5.12. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.6.1 Ademais, deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de Rio Branco.

4.6.1 Em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, as cessionárias deverão providenciar junto aos fabricantes de toners e cartuchos a logística reversa de seus produtos.

4.7 Vistoria Técnica

4.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

4.8 Transição Contratual:

4.8.1 Pelas características do objeto ora tratado, em conjunto com a experiência do órgão, não haverá necessidade de a CONCESSIONÁRIO transferir conhecimentos, tecnologias ou quaisquer outras técnicas empregadas, por ocasião da transição contratual.

4.9 Catálogo Eletrônico de Padronização

4.9.1 O objeto do presente estudo não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização.

4.10 Subcontratação

4.10.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.11 Relevância dos requisitos estipulados:

4.11.1 Os requisitos estipulados estão em consonância com os parâmetros fixados em outros processos licitatórios para o mesmo objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dentre as soluções de mercado para atuação de atividades financeiras que motive a implantação de Posto de Atendimento Bancário (PAB), citam-se as seguintes:

Solução	Alternativas de soluções de mercado	Objeto	Resultado
1	MULTIBANCO	(24 Serviços Bancários	Incapacidade de atender a maioria das necessidades dos clientes.
2	TERMINAL DE SERVIÇOS	Atende em parte às necessidades dos clientes.	
	AUTOATENDIMENTO		
	POSTO DE SERVIÇOS	Suficiente e atende aos requisitos da	

- | | | |
|---|-------------------------------|---|
| 3 | ATENDIMENTO
BANCÁRIO (PAB) | Bancários Administração e às necessidades dos clientes. |
|---|-------------------------------|---|

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente licitação visa conceder, a título oneroso, espaço público localizado no Centro de Convivência do *campus* sede da Universidade Federal do Acre, composto por uma área total edificada de 110,38m², para exploração de atividades bancárias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos dos serviços são os discriminados na tabela a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Concessão de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de Posto de Atendimento Bancário - PAB, com área de 110,38 m ² , localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre.	19356	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

8.1 Para a obtenção de referência do valor da remuneração mensal da concessionária à contratante a título de indenização pecuniária pela concessão do espaço para exploração das atividades bancárias foi realizada um Laudo de Avaliação (ANEXO I deste ETP), assinado pela Eng^a Civil Janara Alexandre da Silva Vasconcelos (CREA: 9.423/D/AC).

8.2 Posteriormente, os valores do referido laudo foram atualizados, conforme Despacho 436/2023 (ANEXO II deste ETP), consignando-se o valor máximo mensal do aluguel em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o mínimo em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Unidade	Valor
----------------	--------------

Item	Especificação	CATSER	de Medida	Quantidade	Unitário Mensal
1	Concessão de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de Posto de Atendimento Bancário - PAB, com área de 110,38 m², localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre.	19356	Unidade	1	R\$ 11.000,00

8.3 A CONCESSIONARIA recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) a favor da Unidade Gestora (UG): 154044; Gestão: 15261; Nome da Unidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC; Código de Recolhimento: 28932-9 - SFIN ALUGUEIS, o valor correspondente à mensalidade da CONCESSÃO de uso para a exploração comercial de serviços de atividades de Posto de Atendimento Bancário.

8.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de CONCESSÃO dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Mora diária de 1% (um por cento) ao mês.

8.5 Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de CONCESSÃO, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da CONCESSÃO;

8.5.1 A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções pela Lei n.º 14.133/21.

8.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCEDENTE, o valor da retribuição pecuniária devida pela CONCESSIONÁRIA será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, no período considerado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não haverá o parcelamento da solução na presente contratação, uma vez que é tecnicamente inviável que mais de uma empresa realize as atividades na área dada em concessão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente concessão onerosa de uso não necessitará de contratações correlatas e/ou interdependentes por parte da Administração, visto que o ônus com a instalação e funcionamento do empreendimento ficará a cargo da empresa vencedora do processo licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico (2014-2023) no que diz respeito aos objetivos estratégicos de alavancar parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas (p. 69) e assegurar recursos financeiros para implantação da estratégia.

11.2 Ressalta-se que a presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que não gera despesa para a Universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação irá propiciar, dentre outros, os seguintes benefícios:

- Maior integração da UFAC com a população;
- Captação de recursos financeiros para a Universidade;
- Segurança e manutenção do espaço concedido.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A UFAC garantirá o funcionamento da infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto para o empreendimento.

13.2 A principal adequação que será necessária no espaço público destinado à concessão refere-se à infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, conforme a legislação pertinente, conforme especificações já mencionadas no item 4 deste Estudo Preliminar e são de inteira responsabilidade da concessionária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONCESSIONÁRIA deverá sempre que possível utilizar os recursos disponibilizados de infraestrutura predial com racionalidade, manutenção do ambiente do Posto de Atendimento Bancário limpo e agradável.

14.1.1 Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades de Posto de Atendimento Bancário, a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

14.1.2 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a CONCESSIONÁRIA deverá no que couber:

- a) preferencialmente, fornecer bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento entende ser viável a concessão onerosa do espaço físico para instalação e exploração de atividades bancárias, com base nos elementos anteriores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

STONE ELI DA SILVA ROCA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/07/2023 às 15:20:42.

JANIO DA CUNHA BASTOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 12/07/2023 às 18:23:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Laudo_de_avaliacao_2014.pdf (781.07 KB)
- Anexo II - SEI_UFAC - 0917727 - Despacho - Atualização dos valores do aluguel.pdf (143.4 KB)

Anexo I - Laudo_de_avaliacao_2014.pdf

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Identificação do Solicitante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

2. Identificação do Interessado

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

3. Proprietário do Imóvel

O imóvel avaliado pertence a Universidade Federal do Acre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPL n.º 04.071.106/0001-37, situada no Campus Universitário de Rio Branco.

4. Endereço do Imóvel

Rodovia BR 361, Km 04, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco-AC, CEP 69915-900.

5. Objetivo

Determinação do valor de mercado com a finalidade de aluguel de um imóvel (PAB – Posto de Atendimento Bancário) onde funciona o Banco Santander S/A, situado no Centro de Convivência, nas dependências do Campus Universitário.

6. Objeto da Avaliação

Tipo do Bem: PAB – Posto de Atendimento Bancário (Banco Santander S/A)

Área Construída: 110,38m²

7. Pressupostos, Ressalvas, Fatores Limitantes e Caracterização do Imóvel Avaliando

O imóvel está localizado no Município de Rio Branco. O imóvel avaliando é PAB – Posto de Atendimento Bancário, situado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre. O prédio de pavimento térreo apresenta salas comerciais, com estrutura de concreto armado, vedação externa e interna em alvenaria, piso com revestimento cerâmico, paredes em alvenaria com revestimento de argamassa de cimento e areia sob pintura látex, esquadrias de alumínio e vidro. Para efeito desta avaliação serão consideradas as dimensões constantes no projeto arquitetônico do imóvel.

8. Identificação e Caracterização do Bem Avaliando

Data da Vistoria: julho de 2014.

A descrição da vistoria está no anexo II.

9. Diagnóstico do Mercado

O mercado imobiliário de Rio Branco encontra-se aquecido devido aos investimentos públicos em obras de infraestrutura, e aos investimentos da iniciativa privada levando ao fortalecimento da economia. No entanto, no tocante a locação de imóveis para funcionamento bancário, a oferta ainda é limitada, a disponibilidade deste tipo de bem ainda é considerada pequena. O imóvel em questão possui liquidez média.

10. Metodologia Empregada

Métodos Empregados: Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para avaliar o valor do imóvel, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2.

11. Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados

Período de Pesquisa: Julho/2014

12. Resultado da Avaliação e Data de Referência

Valor para locação:

Valor Mínimo: R\$ 9.865,76 (Nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Valor Máximo: R\$ 10.638,42 (Dez mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)

Os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, sua característica física, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

De acordo com os dados disponíveis no mercado, o valor estimado para locação de imóveis naquela região, com características semelhantes ao bem avaliando é: R\$ 96,38/m². Portanto, o valor estimado para locação do imóvel avaliando que conta com uma área construída aproximada de 110,38 m² é R\$ 10.638,42.

13. Profissional Responsável

Nada mais tendo a acrescentar, o presente trabalho é encerrado com 05 (cinco) folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, além de seus anexos.

Rio Branco, AC, 25 de Julho de 2014


Janara Alexandre da Silva Vasconcelos
Eng^a Civil - CREA: 9.423/D/AC

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Memória de Cálculo

Levando como base o reajuste anual do IGP-M/FGV em julho/2014 do mercado imobiliário local, temos que:

Valor mínimo= R\$ 89,38/m²

Valor máximo= R\$ 96,38/m²

V_a → Valor do Aluguel

A = Área Útil da Benfeitoria = 110,38 m²

q = Preço unitário adotado = R\$ 96,38/m²

a) Determinação do Valor do Aluguel: V_a

$$V_a = A * q$$

$$V_a = 110,38 * R\$ 96,38$$

$$V_a = R\$ 10.638,42 \text{ (Dez mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)}$$

Caracterização do Imóvel

O imóvel avaliando é PAB – Posto de Atendimento Bancário, situado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, composto de salas comerciais, com estrutura de concreto armado, vedação externa e interna em alvenaria, piso com revestimento cerâmico, pintura látex acrílica, cobertura em telha metálica, esquadrias de alumínio e vidro, forro de gesso e etc. Considera-se que os clientes do Banco Santander também utilizam o estacionamento do Câmpus Universitário próximo ao Centro de Convivência. Para efeito desta avaliação serão consideradas as dimensões constantes no projeto arquitetônico do imóvel.

O prédio apresenta um Pátio Coberto, salas comerciais onde funciona também outro estabelecimento bancário (Banco do Brasil), Restaurante, Lan House, Correios, Lojas, Banheiros e Administração. O estado de conservação é bom e apresenta padrão construtivo normal.

O imóvel está localizado em zona comercial da cidade, contando com toda a infraestrutura urbana como disponibilidade de energia elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, drenagem e via pavimentada. Região considerada central com grande fluxo de veículos e pedestres.

Área construída = **110,38m²**

Estado de conservação = **Bom**

Idade Aparente da edificação = **10 anos**

Memória Fotográfica



Figura 01: Vista Frontal



Figura 02: Vista lateral

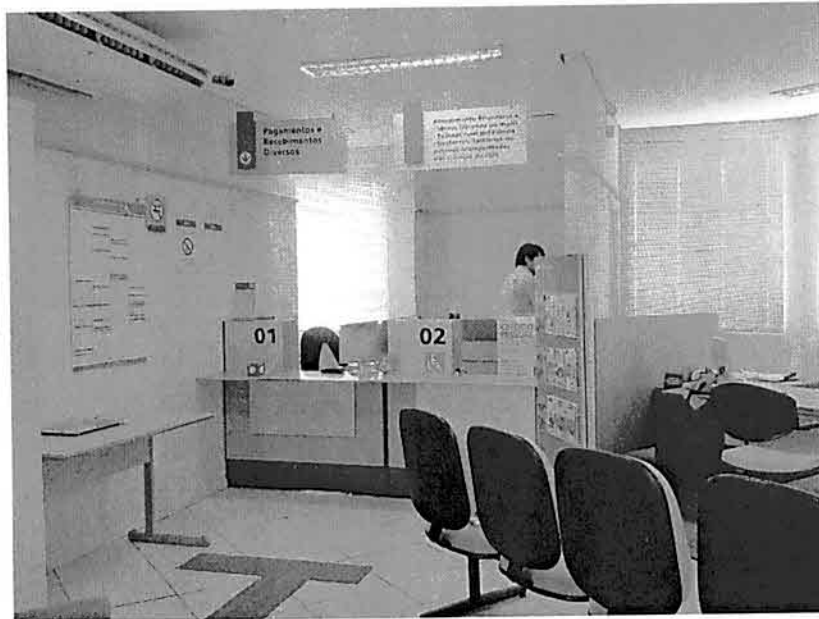


Figura 03: Vista Interna



Figura 04: Vista Interna

**Anexo II - SEI_UFAC - 0917727 - Despacho - Atualização
dos valores do aluguel.pdf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios

DESPACHO Nº 436/2023

Referência: Processo nº 23107.016822/2023-14

À PRAD,

Em atenção a solicitação constante do Ofício PRAD 187/2023 ([0914645](#)), informamos que o último recolhimento decorrente do Contrato nº 15/2015, realizado por meio de GRU, correspondente a concessão de uso, a título oneroso foi de R\$ 10.920,16 (dez mil novecentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Considerando que ao analisar o Contrato nº 15/2015, em especial a Cláusula Nona do Reajuste, o valor da locação mensal deveria ser atualizado, anualmente, pela variação apurada do IGPM (FGV) e na falta deste o INPC (IBGE), no período considerado;

A partir deste entendimento, efetuamos a atualização do valor final do contrato.

Desta forma, temos:

a) Reajustes do aluguel a partir do início do contrato, utilizando como data marco 24-Abril-2020 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, em base anual

b) Valor do aluguel: **R\$10.920,16**

c) Data do início do contrato: 24-Abril-2020

d) Periodicidade utilizada para o cálculo do reajuste: anual

e) Índice utilizado para o cálculo do reajuste: IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Reajuste em 24-Abril-2021:

Variação do índice:	31,11%
Valor reajustado:	R\$14.317,42

Reajuste em 24-Abril-2022:

Variação do índice:	14,77%
Valor reajustado:	R\$16.431,80

Reajuste em 24-Abril-2023:

Variação do índice:	0,17%
Valor reajustado:	R\$16.460,13

Conforme demonstrado, o valor atualizado da locação, caso o contrato estivesse vigente, seria de R\$ 16.460,13 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e treze centavos). No entanto, devemos destacar que nos anos de 2021 e 2022, em face da pandemia COVID-19, o índice sofreu forte variação,

levando diversos locadores e locatários a negociarem o valor dos reajustes dos contratos de locação, bem abaixo do IGP-M auferido no período.

Outro aspecto a ser destacado é que as instituições financeiras tem priorizado o desenvolvimento de seus aplicativos, internet banking, ou seja, os bancos estão cada vez mais digitais, haja vista o número de agências bancárias que foram fechadas no município de Rio Branco/AC.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, estivamos o valor da locação mínima em **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** e o máximo de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Rio Branco, 05 de junho de 2023.

Assinado Eletronicamente
MARCELLO JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
Diretor de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Jose Ferreira da Cruz, Diretor**, em 05/06/2023, às 15:16, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0917727** e o código CRC **BB01FF75**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23107.016822/2023-14

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE E A
EMPRESA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.071.106/0001-37, com endereço no *Campus* Universitário, Rodovia BR 364, Km 04, bairro Distrito Industrial - CEP 69.920-900, no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Reitora,, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF nº **[digite aqui o CNPJ]**, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), **cargo**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23107.016822/2023-14** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **concessão de uso, a título oneroso, de área interna medindo 110.38 m², localizado no Centro de Convivência do campus sede da Universidade Federal do Acre, para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário - PAB**, por meio PREGÃO ELETRONICO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Concessão de uso, a título oneroso, de área destinada à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário - PAB, com área de 110,38 m², localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, campus sede.	19356	Unid.	98		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Serão pagos, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor da taxa de concessão de uso e das despesas de rateio referentes aos serviços manutenção, conservação e vigilância do prédio, que deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU. Em caso de eventual inadimplemento, a Administração poderá efetuar a retenção na fatura mensal do valor devido pelo contratado a título de concessão de uso e providenciar o recolhimento mediante GRU, em atenção

ao postulado de unidade de tesouraria, com a decorrente compensação na via administrativa com os valores devidos pela Administração em relação ao serviço de fornecimento de refeição custeado pelo erário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 8.15. Poderá, a qualquer tempo solicitar a instalação de medidores individuais de água e energia elétrica às concessionárias locais em substituição aos de sua propriedade, caso em que os pagamentos das tarifas correspondentes deverão ser efetuados diretamente pela CONTRATADA aos prestadores dos serviços públicos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias [\[A1\]](#) ;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). [\[A2\]](#)
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato [\[A3\]](#) .
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.0.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.0.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.0.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade:
2. Fonte de Recursos:
3. Programa de Trabalho:
4. Elemento de Despesa:
5. Plano Interno:
6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rio Branco, integrante da Seção Judiciária do Estado do Acre - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Branco, de de 202.....

Assinado Eletronicamente
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Universidade Federal do Acre

Assinado Eletronicamente
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Contratada

REFERÊNCIA:

*Modelo adotado e disponibilizado pela Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Contrato - Serviços Sem mão de obra , Lei nº 14.133, MAIO/2023*



Documento assinado eletronicamente por **Hadenys Ricardo Matos Maia, Administrador**, em 24/08/2023, às 12:14, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1009262** e o código CRC **0261B5F1**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL Nº 27 (URGENTE)/2023

Processo nº 23107.016822/2023-14

PREGÃO

ELETRÔNICO ^[1]

Nº 27/2023

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (154044)

OBJETO

Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de uma área física, medindo 110,38 m², localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, no Campus Universitário de Rio Branco, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/09/2023 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA AO OBJETO

Sumário

1. [DO OBJETO](#)
2. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
3. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
4. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
5. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
6. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
7. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
8. [DOS RECURSOS](#)
9. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
10. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
11. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
(Processo nº 23107.016822/2023-14)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Acre, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário – BR 364, KM 04, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.920-900, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 2959 de 13/10/2022, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para concessão administrativa de uso, a título oneroso, de uma área física, medindo 110,38 m², localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, no Campus Universitário de Rio Branco, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A indicada concessão administrativa de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de um PAB - Posto de Atendimento Bancário, para possibilitar atendimento bancário à comunidade universitária (professores, servidores e alunos).

1.3. No que se refere ao tipo de concessão escolhido, a saber, “concessão administrativa de uso”, esclareça-se que foi feita em observância ao disposto no §2º, art. 2º da Lei 11.079/2004.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia
- 7.5. Caso o licitante detentor do **maior lance** seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ufac.br/cpl.**

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#). [A28]
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail cpl@ufac.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Campus Universitário, BR 364, KM 04, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Bloco José Guimard dos Santos (Reitoria).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ufac.br/cpl.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.4. ANEXO III – Minuta de Edital

Rio Branco, Acre 05 de Setembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
RICARDO CRYSTALLINO DA ROCHA
Pregoeiro

[1] NOTAS EXPLICATIVAS – LEITURA OBRIGATÓRIA Os itens deste modelo de Edital, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem. Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. O registro das atualizações feitas (“Nota de Atualização”) em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br. Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota. Sistema de Cores: Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma: - Se não for permitida a participação de cooperativas, exclua todas as disposições destacadas em verde. Se for permitida a participação de cooperativas, elas devem ser mantidas. - Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas. As demais cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente. Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Crystallino da Rocha, Pregoeiro(a)**, em 05/09/2023, às 12:16, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tone Eli da Silva Roca, Pró-Reitor**, em 05/09/2023, às 12:56, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1021289** e o código CRC **302CA683**.

Campus Universitário – Rodovia BR 364 – Km 04, Distrito Industrial – Rio Branco Acre - CEP 69.920-900
E-mail: cpl@ufac.br site: www2.ufac.br/cpl

Referência: Processo nº 23107.016822/2023-14

SEI nº 1021289

L i s t a d e A n e o s

A t e n ç ã o : A p e n a s a r q u i v o s n o s f o r m a t o s . p d f , . t t , . j p g , . j p e g , . g i f d i r e t a m e n t e a e s t e d o c u m e n t o .

- A n e o I - a u d o d e a v a l i a c a o 2 0 1 4 . p d f 7 8 1 . 0 7 B
- A n e o I I - S E I A - 0 9 1 7 7 2 7 - D e s p a c h o - A t u a l i a ç ã o d o s v a l o r e s d



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Material e Patrimônio

COLETA DE PREÇOS Nº 44/2022

Firma: J FACUNDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EIRELI	Telefone: (68) 99229-9643
Endereço: VIA CHICO MENDES, 4003 - AREAL	
CNPJ: 03.432.532/0003-58	

PELO PRESENTE SOLICITAMOS PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(IS) OU SERVIÇO(S) ABAIXO RELACIONADO(S)

Item	Especificação Detalhada	UN	Qtd	Preço R\$	
				Unitário	Total
1	Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança, com as seguintes características/especificações: a- Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo); b- Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87% c- Bloqueio de raios ultravioleta mínimo de 98% d- Garantia mínima de 10 anos; e- Marcas de referência: 3M, Lummar, SunTek ou equivalente técnico. Local: Campus Rio Branco	M2	2000	R\$ 640,00	R\$ 1.280.000,00
2	Fornecimento e instalação de película em linga blackout; preto opaco; privacidade total; redução de luminosidade em no mínimo 98%; Local: Campus Rio Branco	M2	600	R\$ 640,00	R\$ 384.000,00
3	Remoção de película de proteção. Local: Campus Rio Branco	M2	500	R\$ 47,00	23.500,00
4	Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança, com as seguintes características/especificações: a- Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo); b- Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87% c- Bloqueio de raios ultravioleta mínimo de 98% d- Garantia mínima de 10 anos; e- Marcas de referência: 3M, Lummar, SunTek ou equivalente técnico. Local: Rio Branco ç Colégio Aplicação	M2	500	R\$ 640,00	R\$ 320.000,00
5	Fornecimento e instalação de película em linga blackout; preto opaco; privacidade total; redução de luminosidade em no mínimo 98%; Local: Rio Branco ç Colégio Aplicação	M2	200	R\$ 640,00	R\$ 128.000,00
6	Remoção de película de proteção. Local: Rio Branco ç Colégio Aplicação	M2	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Material e Patrimônio

7	Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança, com as seguintes características/especificações: a- Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo); b- Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87% c- Bloqueio de raios ultravioleta mínimo de 98% d- Garantia mínima de 10 anos; e- Marcas de referência: 3M, Lummar, SunTek ou equivalente técnico. Local: Campus Sena Madureira	M2	100	R\$ 640,00	R\$ 64.000,00
8	Fornecimento e instalação de película em linga blackout; preto opaco; privacidade total; redução de luminosidade em no mínimo 98%; Local: Campus Sena Madureira	M2	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00
9	Remoção de película de proteção. Local: Campus Sena Madureira	M2	30	47,00	R\$ 1.410,00
10	Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança, com as seguintes características/especificações: a- Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo); b- Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87% c- Bloqueio de raios ultravioleta mínimo de 98% d- Garantia mínima de 10 anos; e- Marcas de referência: 3M, Lummar, SunTek ou equivalente técnico. Local: Campus Xapuri	M2	120	R\$ 640,00	R\$ 76.800,00
11	Fornecimento e instalação de película em linga blackout; preto opaco; privacidade total; redução de luminosidade em no mínimo 98%; Local: Campus Xapuri	M2	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00
12	Remoção de película de proteção. Local: Campus Xapuri	M2	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
13	Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança, com as seguintes características/especificações: a- Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo); b- Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87% c- Bloqueio de raios ultravioleta mínimo de 98% d- Garantia mínima de 10 anos; e- Marcas de referência: 3M, Lummar, SunTek ou equivalente técnico.	M2	500	R\$ 640,00	R\$ 320.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Material e Patrimônio

	Local: Campus Brasília				
14	Fornecimento e instalação de película em lina blackout; preto opaco; privacidade total; redução de luminosidade em no mínimo 98%; Local: Campus Brasília	M2	100	R\$ 640,00	R\$ 64.000,00
15	Remoção de película de proteção. Local: Campus Brasília	M2	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
16	Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança, com as seguintes características/especificações: a- Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo); b- Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87% c- Bloqueio de raios ultravioleta mínimo de 98% d- Garantia mínima de 10 anos; e- Marcas de referência: 3M, Lummar, SunTek ou equivalente técnico. Local: Campus Cruzeiro do Sul	M2	500	R\$ 640,00	R\$ 320.000,00
17	Fornecimento e instalação de película em lina blackout; preto opaco; privacidade total; redução de luminosidade em no mínimo 98%; Local: Campus Cruzeiro do Sul	M2	50	R\$ 640,00	R\$ 32.000,00
18	Remoção de película de proteção. Local: Campus Cruzeiro do Sul	M2	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
19	Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança, com as seguintes características/especificações: a- Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo); b- Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87% c- Bloqueio de raios ultravioleta mínimo de 98% d- Garantia mínima de 10 anos; e- Marcas de referência: 3M, Lummar, SunTek ou equivalente técnico. Local: Campus Feijó	M2	500	R\$ 640,00	R\$ 320.000,00
20	Fornecimento e instalação de película em lina blackout; preto opaco; privacidade total; redução de luminosidade em no mínimo 98%; Local: Campus Feijó	M2	50	R\$ 640,00	R\$ 32.000,00
21	Remoção de película de proteção. Local: Campus Feijó	M2	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
22	Fornecimento e instalação de película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio (Ex: Gol, Pálio, Saveiro, Estrada), transparência em conformidade com a resolução vigente do	M2	200	R\$ 760,00	R\$ 152.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Material e Patrimônio

	CONTRAN. Instalação no veículo com a retirada de película eventual pré-existente. Local: Campus Rio Branco				
23	Fornecimento e instalação de película adesiva protetora para vidro de veículos tipo caminhonete (Ex: Hilux, L200, Ranger), transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN. Instalação no veículo com a retirada de película eventual pré-existente. Local: Campus Rio Branco	M2	100	R\$ 760,00	R\$ 76.000,00
24	Fornecimento e instalação de película adesiva protetora para vidro de veículos tipo caminhão, ônibus, van com transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN. Instalação no veículo com a retirada de película eventual pré-existente. Local: Campus Rio Branco	M2	200	R\$ 760,00	152.000,00
25	Fornecimento e instalação de película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio (Ex: Gol, Pálio, Saveiro, Estrada), transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN. Instalação no veículo com a retirada de película eventual pré-existente. Local: Campus Cruzeiro do Sul	M2	100	R\$ 760,00	R\$ 76.000,00
26	Fornecimento e instalação de película adesiva protetora para vidro de veículos tipo caminhonete (Ex: Hilux, L200, Ranger), transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN. Instalação no veículo com a retirada de película eventual pré-existente. Local: Campus Cruzeiro do Sul	M2	100	R\$ 760,00	R\$ 76.000,00
27	Fornecimento e instalação de película adesiva protetora para vidro de veículos tipo caminhão, ônibus, van com transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN. Instalação no veículo com a retirada de película eventual pré-existente. Local: Campus Cruzeiro do Sul	M2	100	R\$ 760,00	R\$ 76.000,00
VALOR TOTAL					

COORDENADORIA DE COMPRAS DA UFAC	DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA UFAC
Todos os preços oferecidos por esta Empresa são os constantes na tabela acima, neles já incluídas todas as taxas e custos, inclusive o frete , e serão válidos por 180 (cento e oitenta) dias.	
Rio Branco ç AC, 04 de maio de 2022. Carimbo e Assinatura do Proponente	